



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 30/12/2025

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.714/PMC/2025

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E DIGNIDADE ÀS MÃES E AOS NATIMORTOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cacoal, a Política Municipal de Acolhimento Humanizado, Reconhecimento da Dignidade e Garantia de Sepultamento Digno aos Natimortos, no âmbito da rede municipal de saúde pública e conveniada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se natimorto o feto que nasce sem vida após a 20ª (vigésima) semana de gestação, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 3º É direito da mãe e da família:

I– Receber atendimento humanizado e acompanhamento psicológico e social no momento da perda e após o parto;

II– Ter garantido o direito ao sepultamento do natimorto, sem que este seja tratado como resíduo hospitalar;

III– Ser orientada sobre os procedimentos legais para registro e sepultamento;

IV– Ter assegurado o tempo necessário para se despedir da criança, de maneira respeitosa e sensível;

V– Registrar simbolicamente o nome do bebê natimorto, nos documentos internos da unidade de saúde e, caso deseje, no Livro da Memória dos Natimortos;

VI– Ter direito a leito hospitalar separado, garantindo privacidade e respeito ao luto.

VII– Receber acompanhamento psicossocial contínuo, extensivo ao pai e demais familiares, com encaminhamento à rede de apoio e às equipes de saúde mental do município;

VIII– Ser encaminhada à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência para continuidade do acompanhamento multiprofissional após a alta hospitalar;

IX– Ter garantido acompanhamento especializado em caso de nova gestação, com prioridade nas consultas pré-natais e acolhimento sensível à história de perda gestacional anterior.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, poderá:

I– Disponibilizar serviços de traslado e funerários, caso seja necessário.

II– Criar o Livro Municipal da Memória dos Natimortos, de caráter simbólico e voluntário, para registro e homenagem à vida interrompida;

III– Desenvolver campanhas de conscientização sobre o luto perinatal e o respeito à vida intrauterina;

IV– Estabelecer protocolos e fluxos de atendimento padronizados, assegurando acolhimento, orientação e encaminhamento adequados às famílias em luto;

V– Promover capacitação periódica dos profissionais de saúde e assistência social, visando ao atendimento empático, humanizado e ético de casos de perda gestacional.

Art. 5º É vedado às unidades de saúde o descarte de natimortos como resíduo comum hospitalar, sendo obrigatório o encaminhamento ao procedimento de sepultamento, conforme escolha da família.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal/RO, 23 de dezembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 30/12/2025

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.715/PMC/2025

INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficou instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de identificar,

mapear e cadastrar as pessoas diagnosticadas com TEA, bem como coletar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde que subsidiem a formulação de políticas públicas inclusivas e eficazes.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como objetivos:

I - Produzir dados estatísticos confiáveis para formulação e monitoramento de políticas públicas;

II - Orientar a alocação de recursos advindos de emendas parlamentares, convênios e parcerias;

III - Subsidiar programas de atendimento prioritário à pessoa com TEA e sua família;

IV - Contribuir para o cumprimento da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 3º A execução do Censo Qualificado será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, podendo contar com apoio de entidades da sociedade civil,

universidades, associações de pais, instituições privadas, órgãos estaduais e federais.

Art. 4º O financiamento do Censo Qualificado dar-se-á por:

I - Execução direta pelo Município;

II - Emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;

III - Convênios e repasses da União e do Estado;

IV - Parcerias com instituições públicas e privadas;

V - Aproveitamento de recursos humanos e materiais já existentes na administração municipal.

§1º Esta Lei não cria cargos, funções, secretarias ou despesas permanentes ao Município.

§2º A execução do Censo dependerá da obtenção de recursos extraordinários, não implicando em obrigação de despesa automática pelo orçamento municipal.

§3º O Município atuará como coordenador e facilitador, podendo firmar parcerias que garantam a execução sem impacto financeiro direto ao erário municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos e metodológicos para coleta e atualização dos dados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de dezembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

DECRETO N. 10.952/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIA PAULA CAVALCANTI DE SOUZA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010, e;